

POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS

• OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

- O objetivo da Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros (**“Política de Contratação”**) é estabelecer os critérios qualitativos e orientar com relação aos processos de seleção, contratação e monitoramento de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em iniciar e manter vínculo jurídico (“Terceiro” ou “Terceiros”) com a CM4.
- Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar segurança operacional e jurídica, evitando conflitos de interesse de maneira a manter a CM4 em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”) e demais normas e regras aplicáveis acerca do assunto.
- Esta política deverá ser seguida por todos os setores e colaboradores da CM4 quando necessitarem contratar prestação de serviços de terceiros para a manutenção das atividades.

• DEFINIÇÕES

- Para os efeitos desta Política, sempre que a CM4 tiver interesse em contratar um Terceiro para a prestação de serviços que tenham por objetivo a prestação de determinada atividade ou o fornecimento de certos bens e de tecnologia (“Contratação”), deverá observar o disposto nesta Política.

• CONCORRÊNCIA E APROVAÇÃO

- Todas as atividades que necessitem de apoio de terceiros para o bom e melhor desenvolvimento dos objetivos da CM4 deverão, obrigatoriamente, passar por processo de aprovação, anteriormente à contratação da prestação de serviços.

- Esse processo poderá compreender a realização de concorrência, com pelo menos 03 cotações, cuja avaliação será sempre pela melhor relação custo x benefício, em função da necessidade de se obter no mercado os melhores prestadores de serviço para a atividade, sempre que for possível para a verificação em parâmetros objetivos.
- Caso não seja possível, a área responsável pela contratação deverá justificar as razões para a impossibilidade de abertura de concorrência prévia à contratação, formalizando tal situação à Diretoria de Compliance para seu arquivo e monitoramento.

- **ANÁLISE DE MERCADO**

- Quando da contratação de Terceiro para se tornar prestador de serviços da CM4, devem ser observados critérios de seleção, aspectos financeiros, documentos mínimos e outras informações relevantes, sendo exigido:

- Sempre avaliar se aquele prestador de serviço pode gerar algum potencial conflito de interesse com o gestor, administrador ou cotista dos fundos de investimento sob gestão da CM4;
- Se o valor cobrado é compatível com o volume do serviço oferecido e o valor de mercado;
- Se há benefícios recebidos pela CM4 e seus colaboradores por essa contratação, ou se benefícios são revertidos ao fundo ou ao investidor.

- **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

- Durante o processo de Contratação, os colaboradores deverão obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a CM4, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. Dentre as informações que devem ser obtidas, devem ser incluídas:

- Data de início das atividades;
 - Qualificações dos principais sócios/executivos;
 - Lista de clientes (passados e atuais) e objeto das contratações;
 - Pesquisas na rede mundial de computadores sobre notícias negativas acerca do Terceiro;
 - Aderência a princípios de sustentabilidade;
 - Adoção de recursos e sistemas de tecnologia compatíveis com os serviços objeto da contratação;
 - Existência e eficácia de políticas e programas de ética e integridade;
 - Outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o Terceiro.
- O Terceiro deverá ser legalmente constituído, ser idôneo, ter capacidade econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da contratação e assunção das responsabilidades contratuais.
- Deverá ser observado, ainda, o preenchimento pelo Terceiro de todo e qualquer requisito de registro, autorização, licença ou semelhante, necessários ao exercício de suas atividades.
- Deverão ser solicitados ao Terceiro cópias do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e os documentos constitutivos e/ou societários relevantes, em especial as 3 (três) últimas alterações. Sendo necessário, deverão ser solicitadas cópias das demonstrações contábeis dos últimos 3 (três) anos e referências bancárias e técnicas do Terceiro.
- Deverão ser considerados durante o processo de Contratação, o seguinte:
- Quadro societário;
 - Idoneidade (no caso de pessoa jurídica, a idoneidade dos sócios e principais executivos deve ser considerada em conjunto);

- Nível de satisfação de outros clientes, passados e atuais;
 - Estrutura para atender o objeto da contratação;
 - Capacidade econômico-financeira, através de material que comprove a saúde financeira do prestador de serviços;
 - Código de Conduta e Ética, ou similar;
 - Política de Combate à Corrupção, ou similar;
 - Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ou similar;
 - Qualquer documento, procedimento e/ou formulário relacionado à integridade e cumprimento de regras.
- Após a análise do procedimento de diligência realizado, a Diretoria de Compliance classificará o Fornecedor de acordo com seu potencial de risco.
 - Após a avaliação de risco e respectiva aprovação do contratado, bem como de profissional que, eventualmente, ficará alocado nas dependências da CM4, a área de Recursos Humanos deverá encaminhar o Contrato de Prestação de Serviço e Termo de Compromisso e confidencialidade, que deverá ser assinado pelo profissional, acompanhado do Código de Conduta da Sociedade e de seus anexos.

• **CLASSIFICAÇÃO**

- Os prestadores de serviços terão seu perfil de risco classificado com base nos seguintes critérios:
 - Baixo risco: Prestadores, que não apresentaram quaisquer restrições no processo de validação da empresa ou de seus beneficiários finais.
 - Médio risco: Prestadores que no processo de validação apresentem mídias ou processos com prazos superiores a 5 (cinco) anos ou para processos já encerrados ou arquivados.
 - Alto risco: Prestadores que possuam processos ou mídias negativas ainda em discussão ou inferior a 5 (cinco) anos ou, ainda, aqueles cujos beneficiários

finais constem em listas classificados como Pessoas Politicamente Expostas (“PEP”), nos termos da legislação aplicável, ou relacionados a PEP.

- A CM4 poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro não tiver relação com a atividade fim da instituição e tiver notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas.

- **MONITORAMENTO**

- O monitoramento das atividades exercidas pelos Terceiros é de responsabilidade da Diretoria de Compliance. O monitoramento será realizado em conformidade com o nível de risco observado inicialmente, ou quando for identificada alteração do nível de risco em função de eventual problema de performance observado.

- Na ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa, será reavaliada a Contratação de Terceiros.

- Em relação aos prestadores de serviços relacionados à administração de fundos de investimento, serão observados ainda, no monitoramento e fiscalização de suas atividades, os seguintes critérios:

- Em relação aos gestores de carteiras de fundos de investimentos:
- A observância e estrito cumprimento, pelo prestador de serviços, dos limites e condições estabelecidos na regulação e no regulamento do fundo ou no contrato de carteira administrada sejam cumpridos pelos prestadores de serviços;
- A adoção, efetividade, revisão e atualização permanentes de política de gerenciamento de riscos consistente e passível de verificação no processo de tomada de decisões de investimento;
- A adoção de política de gerenciamento de riscos compatível com a política de

investimentos que pretende perseguir em relação a cada fundo ou carteira de investimentos.

- Em relação às instituições custodiantes de valores mobiliários:
- A existência e disponibilidade de sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados.

- **PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**

- Será procedida, em todo o processo de contratação e manutenção, a verificação dos requisitos presentes na Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de maneira a conferir que durante a condução dos negócios sejam diligenciados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.
- Todos os manuais, relatórios, atas e demais documentos referentes a esta Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros serão mantidos nos arquivos físicos ou armazenados digitalmente nas dependências da CM4 pelo prazo mínimo de cinco (05) anos.
- A Diretoria de Compliance avaliará, ainda, os procedimentos e mecanismos implementados pelos prestadores de serviços quanto à segurança da informação, exigindo eventualmente ações de remediação para o desenvolvimento das atividades contratadas, prevendo a troca de informações de forma segura e estabelecimento de estrutura que evite situações de ameaças externas. Na eventualidade de identificação de riscos nesse quesito, os setores competentes poderão ser acionados para avaliar as ações de remediação possíveis ou com o objetivo de deliberar sobre a aprovação do prestador do serviço nas condições vigentes.

- O setor de Compliance deverá ser comunicado de todas as não conformidades originadas pela atuação do prestador de serviços. Assim, os departamentos responsáveis pela contratação do prestador de serviços deverão encaminhar as informações correlatas sempre que for observada qualquer ocorrência.
- Esta política entra em vigor a partir de sua data de publicação, permanecendo vigente até que seja atualizada ou revogada.